

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	D.º 15 / 05 / 2000
C	<i>stoluntino</i>
	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10183.005688/95-66  
**Acórdão** : 203-06.186  
  
**Sessão** : 08 de dezembro de 1999  
**Recurso** : 104.814  
**Recorrente** : RAULINO BARONCELI  
**Recorrida** : DRJ em Campo Grande - MS

**ITR – VTNm – Laudo incapaz de ensejar a revisão do lançamento. Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: RAULINO BARONCELI.

**ACORDAM** os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999

Otacílio Dantas Cartaxo  
**Presidente**

*[Assinatura]*  
Daniel Correa Homem de Carvalho  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Lina Maria Vieira, Mauro Wasilewski e Sebastião Borges Taquary.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10183.005688/95-66

**Acórdão** : 203-06.186

**Recurso** : 104.814

**Recorrente** : RAULINO BARONCELI

**RELATÓRIO**

Versa o presente processo sobre o lançamento do ITR/94, do imóvel denominado Tuncandira, localizado no Município de Vera – MT.

Em Impugnação de fls. 01/05, o interessado alega, em síntese, que o VTNm foi avaliado por ato do Poder Executivo em valor muito superior ao real, aplicando-se, para efeito da base de cálculo, o VTN de 26,17 UFIR por hectare, conforme tabela expedida pela Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários do Governo do Estado de Mato Grosso.

A autoridade julgadora de primeira instância, às fls. 24/25, esclarece que o Valor da Terra Nua pode ser alterado pela autoridade competente mediante prova lastreada em Laudo Técnico.

Assim, julga procedente o lançamento.

Inconformado com a r. decisão, o contribuinte interpõe Recurso Voluntário, às fls. 30/34, reiterando o mesmo que foi alegado na impugnação. Anexa Laudo de Avaliação do imóvel e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que o subscreve, o qual corrobora o Valor da Terra Nua da propriedade em 26,17 UFIR por hectare.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10183.005688/95-66

Acórdão : 203-06.186

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO**

O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Trata-se de impugnação ao Valor da Terra Nua - VTN da propriedade denominada Fazenda Tucandira, localizada no Município de Vera - MT.

Quando da impugnação, o ora recorrente sustenta dever ser acatada a avaliação do VTN realizada pelo Governo do Estado do Mato Grosso. No entanto, quando do recurso, anexa Laudo de Avaliação, o qual corrobora o Valor da Terra Nua atribuído pelo Governo do Estado do Mato Grosso.

O § 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94 estabelece que o Laudo de Avaliação, elaborado por profissional devidamente habilitado, o que deve ser comprovado pela juntada da Anotação de Responsabilidade Técnica, é o elemento de convicção do julgador, para que o mesmo possa rever o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm fixado pela autoridade administrativa.

Entretanto, o Laudo apresentado não segue os padrões exigidos por lei, inclusive sem a comparação entre imóveis do mesmo município, semelhanças e diferenças. Dessa forma, não há como se proceder a revisão do lançamento.

Recurso negado.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999

*D. C. H. de C.*  
DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO